Lei nº 793, de 31 de Dezembro de 1959.

Concede isenção de impostos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do pagamento dos impostos sôbre indústrias e profissões e licença, no exercício de 1960, ao salão de barbeiro "D. Sara Kubitschek", desta cidade.

Art. 2º - A isenção se justifica pelo trabalho de assistencia aos pobres que o salão irá prestar, de acôrdo com o requerimento datado de 27 de dezembro de 1959, cujo cumprimento será fiscalizado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 31 de Dezembro de 1959.

Jacime Lopes Dahil — Lucy Martins Correa no imp. do sec.

Registrada e publicado nesta secretaria, na mesma data. O sec.; Lucy Correa no imp. do sec.

Lei nº 794, de 31 de Dezembro de 1959.

Concede isenção de impostos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida ao Hospital "São José", desta cidade, isenção do pagamento de quaisquer impos-

tos municipais, pelo espaço de cinco (5) anos, a partir de 1959.

Art. 2º - A isenção de que trata o art. 1º, se justifica por se tratar de estabelecimento único no gênero, constituindo de requisitos à altura de prestar eficiente assistência médica à coletividade frutalense.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fáo inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 31 de Dezembro de 1959.

Vicente Lopes da Silva

Gracy Martins Gomes 1º insp. do sec.

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data. O sec. Lopes 1º insp. do sec.

Lei n. 195, de 31 de Dezembro de 1959.

Concede desconto sôbre imposto.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um desconto de 50% no tocante ao imposto incidente sobre bicicletas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de 1º de Janeiro de 1960.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fáo inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 31 de dezembro de 1959.

Vicente Lopes da Silva